



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Conselho de Ministros:

Resolução nº 8/2008: (II Série)

Nomeia Ana Paula Borges da Silva Costa, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção de Administração.

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Universidade de Cabo Verde.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos:

Secretaria-Geral.

Município do Praia:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Brava:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

CONTRATO DE AVENÇA

Nos termos do artigo 33º, nº 3 e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é contratado Edmilson Jorge Moreno dos Santos, para prestar serviço de manutenção das instalações eléctricas no Palácio da Presidência da República e nas residências Oficiais.

O presente contrato é válido por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2008.

O encargo resultante deste contrato tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 do Orçamento vigente da Presidência da República. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 2008).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 30 de Junho 2008. – O Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 8/2008 (II Série)

de 23 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É nomeada, Ana Paula Borges da Silva Costa, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção de Administração e Finanças da Câmara Municipal da Praia, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, com efeito a partir de 1 de Julho de 2008.

Artigo 2º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 15 de Julho de 2008:

Carla Maria Duarte Monteiro, inspectora tributária, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, é concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 47º e do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 17 de Julho de 2008. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL
E RECURSOS MARINHOSDirecção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

De 11 de Junho de 2008:

Maria Filomena Semedo Tavares, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, desempenhando em comissão de serviço as funções de secretária do Ministro, é reconduzida no cargo nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2008.

Albertina Morais Costas, oficial administrativo, referência 8, escalão A, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, desempenhando em comissão de serviço as funções de secretária do Ministro, é reconduzida no cargo nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2008.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 15 de Junho de 2008. – A Directora da Administração e G. R. Humanos, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho do S. Exª o Secretário de Estado da Educação, por delegação de competências de S. Exª a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 9 de Julho de 2008:

António José Melo de Barros, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, concedido a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2008/09.

Ângela Rosa Fonseca, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2008/09.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24, II Série, de 2 de Julho de 2008, o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Educação, de 16 de Junho de 2008, respeitante a redução de 06 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, da professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, Maria Teresa David Rodrigues, em exercício de funções no Liceu Ludgero Lima, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...referência 9, escalão A...

Deve ler-se:

...referência 9, escalão C...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 15 de Julho de 2008. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

Universidade de Cabo Verde

Despacho conjunto de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública e S. Ex^a o Secretário de Estado do Ministério da Educação e Ensino Superior:

De 14 de Fevereiro de 2008:

Luís da Costa de Pina, licenciado em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Pedagógico, é requisitado, nos termos dos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, em conjugação com a alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Regulamentar nº 3/2003, de 23 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director Administrativo e Financeiro no Instituto Nacional de Administração e Gestão.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica 03.01.01.02. – Pessoal do quadro do Orçamento do Instituto Nacional de Administração e Gestão. – (Visado Pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 2006).

Instituto Nacional de Administração e Gestão da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 10 de Julho de 2008. – O Presidente da INAG, *Daniel Costa*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos conjuntos de S. Ex^a o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e S. Ex^a a Ministra das Finanças e da Administração Pública:

De 18 de Maio de 2008:

1. Tendo a Sociedade “SR. VINHO RESTAURANTE, LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de instalação a favor do empreendimento turístico denominado “SENHOR VINHO RESTAURANTE”, localizado na zona de Lazareto, São Vicente.

2. Tratando-se de um investimento orçado em 45.000.000\$00 (quarenta e cinco milhões de escudos), e que vai criar 18 postos de trabalho directo e permanentes, contribuindo deste modo para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da balança de transacções correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

3. Sendo uma actividade que visa diversificar o produto turístico, contribuindo para a melhoria da imagem do país como destino turístico;

Decidiu-se:

Atribuir, o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao estabelecimento Turístico, “SENHOR VINHO RESTAURANTE” nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

De 12 de Junho:

Tendo em conta a existência de uma oferta turística pouco estruturada e uma grande concentração da oferta turística no principal produto - Sol e Mar - orientada assim para procuras massificadas e com elevada pressão sobre o ambiente, impõe-se a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento de projectos de cariz rural, para que o país possa aumentar significativamente a sua diversificação da oferta turística.

Neste contexto, as actividades susceptíveis de serem desenvolvidas no âmbito do turismo rural, são acolhidas com particular atenção, pelo que ser-lhes-ão concedidos os incentivos previstos na Lei de Utilidade Turística.

Assim:

1 - Tendo a Sociedade “MESOL – ACTIVIDADES TURÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento “LIMERA – COMPLEXO TURÍSTICO”, localizado na Cidade Velha, ilha de Santiago.

2 - Tratando-se de um investimento orçado em 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos), e que vai criar pelo menos 40 (quarenta) postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transacções Correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

3 - Sendo uma actividade a ser desenvolvida no espaço rural, que vai privilegiar a possibilidade de acolhimento de turistas nas regiões interiores e para um melhor conhecimento da realidade cultural do país, para além do aumento do número de quartos na ilha de Santiago, contribuindo assim, para a melhoria da imagem do país como destino turístico;

Decidiu-se:

Atribuir, o Estatuto de Utilidade Turístico de Instalação ao empreendimento, “LIMERA COMPLEXO TURÍSTICO” nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 11 de Julho de 2008. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*

—o§o—

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Pela presente, comunica-se que por terem sido preteridas as formalidades legais exigidas para o efeito, na organização do processo inerente ao provimento das unidades de trabalho no quadro de pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, fica anulada a publicação na II Série do *Boletim Oficial* nº 11, de 19 de Março de 2008, do despacho de S. Ex^a o Presidente do Conselho Directivo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, de 10 de Março de 2008.

Secretaria-Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, na Praia, aos 14 de Julho de 2008. – O Secretário-Geral, *Valter de Sá*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DESPACHO Nº 05/2008

No uso da competência conferida pelas alíneas c) e q) do nº 1 do artigo 98º do Estatuto dos Municípios e considerando

- i) O disposto no artigo 86º nº 2 do Estatuto dos Municípios; e
- ii) Que há indícios de a Câmara Municipal cessante ter, no período de gestão corrente, praticado actos incompatíveis com tal situação e susceptíveis de gerar encargos e obrigações para o Município ou prejuízos para o património municipal.

Determino o seguinte:

1. É constituída uma comissão *ad hoc*, formada pelos munícipes, senhores:

- a) Dr. Adriano Freire, jurista, que preside;
- b) Dr.^a Cristina Leite, jurista; e
- c) Dr. Miguel Monteiro, gestor.

2. A comissão tem por missão:

2.1. Proceder ao levantamento e averiguar da legalidade dos actos praticados pela câmara municipal cessante, no período de gestão corrente, designadamente:

- a) Actos ou contratos de aquisição, oneração ou alienação ou promessa de aquisição, oneração ou alienação de bens ou serviços;
- b) Actos de alienação ou promessa de alienação de imóveis municipais ou de terceiros;
- c) Contratações de pessoal;
- d) Outros compromissos assumidos, geradores de encargos presentes ou futuros; e
- e) Outros actos vedados por lei em período de gestão corrente.

2.2. Propor medidas a tomar face às situações identificadas, incluindo a responsabilização dos autores de ilegalidades.

3. É fixado o prazo de 15 dias para a conclusão da missão.

Publique-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

DESPACHO Nº 06/2008

Como é do conhecimento público, a nova equipa da Câmara Municipal da Praia tomou posse no dia 16 de Junho e está a entrar em contacto com os diversos dossiers e com a organização e o funcionamento dos diversos serviços.

Considerando que existem vários pedidos de apoios e de patrocínios para actividades culturais e desportivos pendentes de decisão e outros que eventualmente irão dar entrada;

Considerando que será necessário elaborar um orçamento rectificativo para conformar o orçamento vigente às novas orientações de gestão e de governação da Câmara Municipal;

Considerando ainda que a nova equipa camarária pretende introduzir transparência e critérios objectivos e públicos para a concessão de apoios, subsídios e incentivos às associações e outras organizações da sociedade

Considerando, nesse sentido, que a Câmara Municipal brevemente elaborará e promoverá discussões públicas para a aprovação de Regulamentos de Apoio Desporto; à Cultural; à Infância, Deficiência e Velhice; e ao Associativismo Comunitário;

Assim, depois de apreciada a questão pela Câmara Municipal e no uso da competência conferida pela alínea c) do nº 1 do artigo 98º do Estatuto dos Municípios, determino o seguinte:

1. Até à aprovação dos respectivos regulamentos, a Câmara Municipal não decidirá sobre nenhum pedido de apoio, incluindo os requerimentos que deram entrada antes do dia 16 de Junho, data da tomada de posse do novo executivo camarário.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, pelo seu carácter de emergência, os apoios concedidos a doentes carenciados, no âmbito do respectivo Fundo.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

DESPACHO Nº 08/2008

No uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 98 do Estatuto dos Municípios e,

Considerando

- i) O disposto nos artigos 16º e 22º do Estatuto dos Municípios; e
- ii) A existência de vagas oferecidas no quadro dos Protocolos assinados com Instituições de Ensino Superior e Profissional dos países amigos com quem a Câmara da Municipal da Praia tem relações de cooperação e de amizade.

Determino o seguinte:

1. É constituída uma comissão *ad hoc* formada pelas munícipes, Senhoras:

- a) Ester de Melo Sequeira, que preside;
- b) Margarida Luísa de Sousa Lobo Linhares de Carvalho;
- c) Claudina Dupret;
- d) Maria de Lurdes Cardoso, suplente.

2. A comissão tem por missão:

- a) Proceder à pré-selecção dos candidatos às vagas para formação superior e profissional, oferecidas através da Câmara Municipal da Praia;
- b) Elaborar o relatório de pré-selecção dos candidatos;
- c) Submeter o relatório à homologação do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

3. Para efeitos de pré-selecção a Comissão aplicará o regulamento da Câmara Municipal da Praia.

Câmara Municipal da Praia, aos 30 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

DESPACHO Nº 09/2008

A Câmara Municipal da Praia possui protocolos assinados com instituições de ensino superior e de formação profissional de países amigos, que atribuem vagas e, nalguns casos, bolsas ou subsídios, disponibilizados aos jovens munícipes deste Concelho.

A gestão dos processos de candidaturas e de pré-selecção deverá obedecer aos princípios da transparência, da objectividade e do controlo social. Nesse sentido, é necessário que os munícipes tenham informação sobre as vagas, bolsas ou subsídios disponibilizados, as condições de acesso, os critérios de selecção e os procedimentos adoptados no processo decisório.

Com vista a garantir as condições de maior objectividade possível e distanciar o processo decisório, relacionado com a pré-selecção dos candidatos, de influências e interferências políticas, decidiu-se pela criação de uma Comissão composta por munícipes idóneos e competentes na matéria.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 98º do Estatuto dos Municípios;

Considerando o disposto nos artigos 16º e 22º do Estatuto dos Municípios;

Determino:

1. É aprovado o Regulamento, anexo a este Despacho, que estipula os critérios da pré-selecção dos candidatos às vagas e/ou às bolsas de estudos oferecidas à Câmara Municipal da Praia, no quadro das relações de amizade e solidariedade com as instituições do Ensino Superior e Profissional sedeadas nos Municípios com os quais o Município da Praia possui relações de cooperação e amizade.

2. O Presente Regulamento entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

REGULAMENTO PARA A PRÉ-SELECÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS E BOLSAS PARA FORMAÇÃO NO EXTERIOR**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estipula os critérios a serem aplicados no processo de pré-selecção dos candidatos às vagas e/ou às bolsas de estudos oferecidas à Câmara Municipal da Praia no âmbito das relações de cooperação descentralizada e das relações de amizade e solidariedade com Instituições de Formação Superior e Profissional dos Municípios com os quais se encontra geminada.

Artigo 2.º**Candidaturas a vagas ou bolsas no exterior**

Os candidatos que concorrem às vagas e/ou às bolsas de estudos fora do território nacional deverão preencher todos os requisitos exigidos pelas Instituições de Ensino às quais concorrem.

Artigo 3.º**Crítérios da pré-selecção dos concorrentes às vagas**

A pré-selecção faz-se com base no desempenho académico (por ordem decrescente da média final não arredondada da conclusão do ensino secundário) exigido pela Instituição e/ou País que concede as vagas, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \cdot 0,50) + (N \cdot 0,50)$
- b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares $(S \cdot 0,50) + (N1 \cdot 0,25) + (N2 \cdot 0,25)$;

Sendo, S = classificação final do curso secundário, na escala de 0 = a 200, e

N, N1, N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas nucleares exigidas.

- c) Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

Artigo 4.º**Seriação dos Candidatos às vagas**

1. A seriação dos candidatos a cada curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Classificações nas disciplinas nucleares: $(N \cdot 0,5)$ ou $(N1 \cdot 0,25) + (N2 \cdot 0,25)$, conforme o caso;
- b) Antiguidade na conclusão do ensino secundário

Artigo 5.º**Candidatos a Bolsas e/ou Subsídios para cursos no exterior**

São aplicados aos candidatos a bolsa e/ou subsídio, os mesmos critérios estabelecidos no artigo 3.º, e com a inclusão dos seguintes factores:

- a) Rendimento mensal do agregado familiar, incluindo todas as formas de rendimento.
- b) Ponderação para o número de filhos no Ensino Superior a seu cargo;
- c) Ponderação para o equilíbrio entre as zonas (que integram um conjunto de bairros e localidades).

Artigo 6.º**Seriação dos Candidatos a Bolsas ou Subsídios**

A seriação dos candidatos a bolsa e/ou subsídios para cada curso é realizada pela ordem crescente do rendimento do agregado familiar e tendo em conta o número de filhos no ensino superior por conta própria e o equilíbrio entre as zonas, como se segue:

a) Rendimento Familiar

Valores em contos	>0 a 15	>15 a 25	>25 a 50	>50 a 75	>75 a 100	>100 a 150
Pontos	16	14	12	10	8	6

b) Numero de Filhos no Ensino Superior por conta própria

N.º de filhos no ensino Superior	1	2	>2
Pontos	10	12	14

c) Equilíbrio entre as zonas*

Bairros	Praia Sul	Praia Norte	Praia Este	Praia Oeste	Praia Centro
Pontos	14	13	12	11	10

*ponderação em função do peso populacional

Artigo 7.º**Listas de Pré-selecção**

1. Durante o processo de selecção são elaboradas as seguintes listas:

- a) Lista geral dos inscritos;
- b) Lista dos candidatos pré-seleccionados.

2. Estas listas são tornadas públicas através da sua afixação em Editais da Câmara Municipal e nos jornais mais lidos na cidade da Praia

3. Encerrada a pré-selecção, os processos dos não pré-seleccionados ficam à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento.

Artigo 7.º**Encaminhamento dos Processos de Candidatura**

1. As listas dos pré-seleccionados às vagas, às bolsas e/ou aos subsídios são enviadas ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para efeitos de homologação.

2. As listas homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele indigitar, são enviadas à Direcção de Formação e Qualificação de Quadros para posterior encaminhamento, nos termos dos acordos assinados entre Cabo Verde e os Países de destino dos candidatos, nos casos em que os países doadores assim o exigirem.

3. Para os países que não exigem o envio dos dossiers de candidaturas através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros do Ministério da Educação e Ensino Superior, os mesmos são remetidos pelos serviços da Câmara Municipal da Praia competentes na matéria.

4. A homologação a que se referem os números 1 e 2 deste regulamento, consiste apenas no acto de verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo presente Regulamento para a pré-selecção dos candidatos a vagas e/ou bolsas ou subsídios para a formação no exterior.

5. Qualquer alteração na lista ou na ordenação dos candidatos pré-seleccionados só poderá ser feita pela Comissão de Pré-selecção.

Câmara Municipal da Praia, aos 30 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

DESPACHO Nº 12/2008

de 1 de Julho

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19º do Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º**(Âmbito da delegação)**

São delegados no Vereador, Senhor Óscar Humberto Évora dos Santos, os seguintes poderes conferidos pelo nº 1 do artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais financeiros, fiscais, de actividades económicas, de energia e de formação no país, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;
2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de actividades económicas, de formação no país, de energia e iluminação pública, de estatísticas municipais e de finanças municipais;
3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás nas áreas referidas nos números anteriores;
4. Elaborar o anteprojecto de orçamento municipal;
5. Elaborar o projecto de contas de gerência do Município;
6. Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas;
7. Administrar o património municipal;
8. Adquirir bens móveis;
9. Adquirir serviços de terceiros e, em geral, outorgar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e ao exercício das atribuições municipais;
10. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e
11. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, nas áreas financeira e fiscal.

Artigo 2º**(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)**

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência do Vereador.
2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.
3. O Vereador manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.
4. O Vereador fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;
5. Nos termos do nº 6 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo nº 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:
 - a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
 - b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
 - c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º**(Publicação)**

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo nº 2/95.

Cumpra-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º**(Âmbito da delegação)**

São delegados no Vereador, Senhor Abailardo Monteiro Barbosa Amado, os seguintes poderes conferidos pelo artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de segurança, de protecção civil, de polícia e de promoção da cidadania, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;
2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de segurança, protecção civil, polícia e promoção de cidadania;
3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás nas áreas referidas nos números anteriores ou que não sejam da competência de outro órgão ou entidade
4. Dirigir o serviço de protecção civil;
5. Promover, em coordenação com as entidades competentes, a adopção de medidas necessárias ao cumprimento das leis e dos regulamentos de polícia geral;
6. Colaborar com os órgãos do Estado encarregados da ordem e segurança públicas;
7. Requisitar a força policial do Estado quando julgar conveniente;
8. Embargar ou ordenar a demolição de quaisquer obras, construções e edificações realizadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos e posturas e dos planos urbanísticos em vigor;
9. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e a segurança das pessoas e bens;
10. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada;
11. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e
12. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, nas áreas de segurança, de protecção civil, de polícia e de promoção da cidadania.

Artigo 2º**(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)**

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência do Vereador.
2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 13/97, de 1 de Julho.
3. O Vereador manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.
4. O Vereador fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do citado Decreto Legislativo 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3.º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 1 do artigo 193.º do Estatuto dos Municípios e do n.º 4 do artigo 19.º do citado Decreto-Legislativo n.º 2/95.

Cumpra-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19.º do Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito da delegação)

São delegados no Vereador, Senhor Victor Manuel Lopes Coutinho, os seguintes poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 98.º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de urbanismo, de habitação, de infraestruturas, e de transportes, parqueamentos e acessibilidades, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;

2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de urbanismo, de habitação, de infraestruturas, e de transportes, parqueamentos e acessibilidades;

3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás nas áreas referidas nos números anteriores e designadamente emitir alvarás das licenças de construção, de reedificação, de remodelação ou de conservação de edifícios ou instalações, concedidas pela Câmara Municipal;

4. Aprovar projectos de construção, de reedificação, de remodelação ou de conservação de edifícios ou instalações;

5. Emitir alvarás de licença de utilização de edifícios cujas obras tenham sido realizadas ao abrigo de alvará de licença de construção, reedificação ou conservação;

6. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e

7. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, nas áreas de urbanismo, de habitação, de infraestruturas, e de transportes, parqueamentos e acessibilidades.

Artigo 2.º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência do Vereador.

2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 13/97, de 1 de Julho.

3. O Vereador manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.

4. O Vereador fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do citado Decreto-Legislativo n.º 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3.º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 1 do artigo 193.º do Estatuto dos Municípios e do n.º 4 do artigo 19.º do citado Decreto-Legislativo n.º 2/95.

Cumpra-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19.º do Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito da delegação)

São delegados na Vereadora, Senhora Edna Manuela Miranda de Oliveira, os seguintes poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 98.º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de juventude e de contencioso e assessoria jurídicos, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;

2. Representar o Município judicial e extra-judicialmente, receber citações e notificações judiciais, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de juventude e às questões jurídico-administrativas, contenciosas ou não, que relevam da competência da Câmara Municipal ou em que o Município seja parte ou interessado;

3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás na área da juventude;

4. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e

5. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, na área da juventude.

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência da Vereadora.

2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 13/97, de 1 de Julho.

3. A Vereadora manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.

4. A Vereadora fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do nº 6 do artigo 19º do citado Decreto Legislativo 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo nº 2/95.

Cumpra-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito da delegação)

São delegados no Vereador, Senhor Gilberto Correia Carvalho Silva, os seguintes poderes conferidos pelo nº1 do artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de ambiente, de água e de saneamento, de higiene e saúde públicas e de espaços verdes, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;

2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de ambiente, de água e de saneamento, de higiene e saúde públicas e de espaços verdes;

3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás nas áreas referidas nos números anteriores;

4. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e

5. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, nas áreas de ambiente, de água e de saneamento, de higiene e saúde públicas e de espaços verdes.

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência do Vereador.

2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

3. O Vereador manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.

4. O Vereador fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do nº 6 do artigo 19º do citado Decreto Legislativo 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 19º do citado Decreto Legislativo 2/95.

Cumpra-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19º do Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito da delegação)

São delegados no Vereador, Senhor António Carlos Madeira Lopes da Silva, os seguintes poderes conferidos pelo nº1 do artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de educação, de cultura e de desporto, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;

2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de educação e formação profissional, de cultura e de desporto;

3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás nas áreas referidas nos números anteriores;

4. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e

5. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, nas áreas de educação e formação profissional, de cultura e de desporto.

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência do Vereador.

2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 13/97, de 1 de Julho.

3. O Vereador manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.

4. O Vereador fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do nº 6 do artigo 19º do citado Decreto Legislativo 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo nº 2/95.

Cumpra-se

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Julho de 2008. – O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19º do Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito da delegação)

São delegados na Vereadora, Senhora Maria da Glória Silva, os seguintes poderes conferidos pelo nº1 do artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de promoção social, de infância, género, deficiência e terceira idade e de inclusão e solidariedade social, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;

2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de promoção social, de infância, género, deficiência e terceira idade e de inclusão e solidariedade social;

3. Conceder licenças policiais e emitir os respectivos alvarás nas áreas de promoção social, de infância, género, deficiência e terceira idade e de inclusão e solidariedade social;

4. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação; e

5. Instaurar processos e aplicar coimas por contra-ordenação que sejam da competência do Presidente de Câmara Municipal, nas áreas de de promoção social, de infância, género, deficiência e terceira idade e de inclusão e solidariedade social.

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência da Vereadora.

2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 13/97, de 1 de Julho.

3. A Vereadora manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.

4. A Vereadora fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do nº 6 do artigo 19º do citado Decreto Legislativo 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo nº 2/95.

Cumpra-se

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

Convindo desconcentrar tarefas tendo em vista a maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal; e

Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios e no artigo 19º do Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho,

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito da delegação)

São delegados na Vereadora, Senhora Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, os seguintes poderes conferidos pelo nº1 do artigo 98º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

1. Assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais de cooperação externa, de geminação e de formação no exterior, coordenando, dinamizando e superintendendo nas respectivas actividades e na gestão do respectivo pessoal;

2. Representar o Município extra-judicialmente, assinar a correspondência oficial do Município e praticar actos de mero expediente no que respeite às competências da Câmara Municipal nas áreas de cooperação externa, de geminação e de formação no exterior; e

3. Revogar, reformar ou converter os actos praticados ao abrigo da presente delegação;

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes delegados para a prática de actos de mero expediente podem ser subdelegados no pessoal dirigente sob a superintendência da Vereadora.

2. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respectivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 13/97, de 1 de Julho.

3. A Vereadora manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos actos praticados no exercício dos poderes delegados.

4. A Vereadora fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;

5. Nos termos do nº 6 do artigo 19º do citado Decreto Legislativo 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:

- a) Emitir directivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
- b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação; e
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Publicação)

O presente despacho é publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo nº 2/95.

Cumpra-se

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Julho de 2008. – O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

DESPACHO Nº 13/2008

de 1 de Julho

Tendo em conta as necessidades de organização e funcionamento da Câmara Municipal da Praia para atingir os objectivos da governação para o período 2008 - 2012,

Considerando o disposto no artigo 93º do Estatuto dos Municípios, Ao abrigo do disposto no artigo 101º do Estatuto dos Municípios;

O Presidente da Câmara Municipal da Praia decide aprovar os seguintes Pelouros:

1. Planeamento estratégico, relações externas e Administração

Presidente: José Ulisses de Pina Correia e Silva

- Planeamento estratégico
- Relações institucionais
- Relações internacionais
- Administração, Sistemas de informação e Recursos Humanos
- Auditoria

2. Economia e Finanças Municipais

Vereador: Óscar Humberto Évora dos Santos

- Actividades económicas
- Formação no país
- Energia e iluminação pública
- Estatísticas municipais
- Finanças

3. Ordenamento da Cidade

Vereador: Victor Manuel Lopes Coutinho

- Urbanismo
- Habitação
- Infraestruturas
- Transportes, parqueamentos e acessibilidades

4. Segurança, Protecção Civil e Cidadania

Vereador: Abailardo Monteiro Barbosa Amado

- Ordem Pública da Cidade
- Protecção civil
- Fiscalização municipal
- Cidadania

5. Juventude e Assuntos Jurídicos

Vereadora: Edna Oliveira

- Juventude
- Assuntos Jurídicos

6. Ambiente e Saneamento

Vereador: Gilberto Silva

- Ambiente
- Água e saneamento básico
- Sistema de drenagem de águas pluviais
- Higiene e saúde pública
- Espaços verdes

7. Cultura, Educação e Desporto

Vereador: António Lopes da Silva

- Promoção e desenvolvimento da cultura
- Educação pré-escolar
- Desporto

8. Acção social

Vereadora: Maria da Glória Silva

- Infância, género, deficiência e terceira idade
- Inclusão e solidariedade social

9. Cooperação descentralizada

Vereadora: Maria Aleluia Barbosa Andrade

- Gestão de dossiers de cooperação e de geminação
- Formação no exterior

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Julho de 2008. – O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

Despachos da S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

De 14 de Abril de 2005.

O Conselho de Gestão de Água reunido na sua sessão ordinária do dia 14 de Abril de 2005, deliberou nos termos da alínea *i*), do número 2, do artigo 6º do Estatuto do Serviço Autónomo de Água, nomear, sob proposta do S. Ex^a o Presidente, por urgente conveniência de serviço, o Engenheiro Carlos Alberto Silva, para desempenhar as funções de Director do Serviço Autónomo de Água - SA, com efeito a partir de 1 de Abril de 2005.

De 27 de Setembro de 2007:

Egídio Manuel de Brito, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Brava, São Nicolau, concedido 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

De 23 de Novembro:

Egídio Manuel de Brito, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Brava, São Nicolau, prorrogada a licença sem vencimento de curta duração, por um período de mais 60 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007.

De 25 de Março de 2008:

Natalina Fortes Silva, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Brava, São Nicolau, em regime de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, prorrogada a licença por mais um período de um ano, com efeito a partir de 1 de Março de 2008, com base no n.º 1 do artigo 48º, do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 30 de Abril de 2008, o despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, de 8 de Janeiro de 2008, respeitante ao fim da comissão de serviço de José Pedro Luciano, de novo se publica na íntegra:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, de José Pedro Luciano, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da ex-Direcção da Administração Local, no cargo de Director dos Serviços Administrativos e Financeiros, que vinha exercendo na Câmara Municipal da Ribeira Brava, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 3 de Junho de 2008. – Departamento dos Recursos Humanos, *Josefa Helena da Graça*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

De 8 de Outubro de 2007

Fernando Jorge Batalha Borges, habilitado com o Curso de Formação Profissional de Mecânica Auto, contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo, exercer nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 11º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, alterado pela Lei n.º 101/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 33º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, as funções de Técnico Profissional de 1ª nível, referência 8, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a partir da data da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial* com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 - Remunerações certas e permanentes – Pessoal contratado do Orçamento do Município de São Domingos para o ano económico de 2008. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 2008).

De 28 de Novembro

Alberto Freire Semedo, contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo para, de acordo com o disposto no artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 11 do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, alterado pela Lei n.º 101/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 36º, n.º 3, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A da Câmara Municipal de São Domingos.

O contrato tem a duração de 12 meses, com efeito a partir da data da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial* com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 2008).

De 18 de Fevereiro de 2008

São contratados, Alcides Mendes de Barros, Moisés Cabral Borges e António Firmino Monteiro de Carvalho, para, em regime de contrato individual de trabalho, exercerem nos termos previstos no artigo 24º n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 11 do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, alterado pela Lei n.º 101/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 37º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, as funções de guarda, referência 1, escalão A da Câmara Municipal de São Domingos.

O contrato válido pelo período de 12 meses, com efeito a partir da data da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial* com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 2008).

Os encargos resultantes deste acto têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 - Remunerações certas e permanentes – Pessoal contratado do Orçamento Municipal vigente.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 5 de Maio de 2008. – O Departamento de Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00